

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento  
(CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000)  
Gestão de Pessoas e Benefícios**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

**Cidade Sede:** Fortaleza/CE

**Período da inspeção *in loco*:** 28/5 a 1º/6/2012

**Áreas auditadas:** Gestão de Pessoas e Administrativa

**Data de emissão do Relatório de Auditoria:** 17/8/2012

**Data de publicação do acórdão:** 5/10/2012

**SETEMBRO/2017**

# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	4
2.1	DESATUALIZAÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS QUE AMPARAM A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	4
3	CONCLUSÃO.....	10
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2012, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 240/2011.

O escopo da auditoria contemplou as áreas de Gestão de Pessoas e Benefícios e Gestão Administrativa.

Quanto à Gestão de Pessoas e Benefícios, os principais objetivos foram verificar a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 7ª Região a adoção de duas medidas saneadoras na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, que serão objeto deste monitoramento:

(3.1.1) com relação à concessão e ao pagamento do adicional de insalubridade:

(3.1.1.1) promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do aludido adicional, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;

(3.1.1.2) atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento de tal adicional, a partir das conclusões do novo laudo pericial.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

### 2.1 DESATUALIZAÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS QUE AMPARAM A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### 2.1.1 Deliberações

(3.1.1) com relação à concessão e ao pagamento do adicional de insalubridade:

(3.1.1.1) promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do aludido adicional, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;

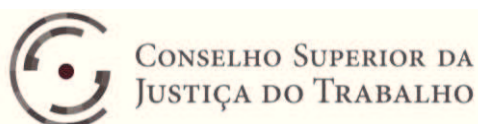
(3.1.1.2) atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento de tal adicional, a partir das conclusões do novo laudo pericial.

#### 2.1.2 Situação que levou à proposição da deliberação

No decorrer dos exames da auditoria, constatou-se que o laudo pericial que amparava as concessões e os pagamentos de adicional de insalubridade aos Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, como também aos Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, e a seus respectivos auxiliares, encontrava-se desatualizado.

Segundo a documentação apresentada pelo TRT à época, o referido laudo fora emitido em 1º/9/2004 pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho/CE, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Constatou-se, ainda, que unidades contempladas com o adicional de insalubridade, como a Divisão Administrativa,



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

localizada do Fórum Autran Nunes, não estavam amparadas por nenhum laudo pericial.

### 2.1.3 **Providências adotadas e comentários do gestor**

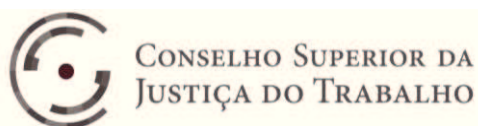
Em resposta à Requisição de Documentos e Informações (RDI) CCAUD. n.º 83/2015, o TRT da 7ª Região informou que solicitou ao Instituto Federal de Educação e Tecnologia - IFCE a designação de perito em Engenharia e Segurança do Trabalho para emissão de laudo das condições ambientais do Setor Médico - Odontológico - Fisioterapêutico e Psicossocial.

Informa que o perito indicado, Sr. Ênio Costa, emitiu os Laudos Periciais n.ºs 001/2015, 002/2015 e 003/2015, todos datados de 25/6/2015. Os laudos visaram fornecer subsídios técnicos para apreciação dos Processos Administrativos TRT n.ºs 3654/2014, 5012/2014, 7500/2014, 7790/2014, 7881/2014 e 8441/2014.

Assim, o Laudo Pericial 001/2015, destinado a verificar a situação da servidora **Tereza Lúcia Melo de Paula**, concluiu pela existência de condições técnicas de insalubridade, sendo devido o pagamento do **adicional de insalubridade em grau médio**.

O Laudo Pericial 002/2015, refere-se à requerente **Maria Salete Parente**, concluindo que existem condições técnicas de insalubridade, sendo a ela devido o pagamento do **adicional de insalubridade em grau médio**.

O Laudo Pericial 003/2015, refere-se à servidora **Patrícia Maria Maia Mota Falcão**, concluindo que existem condições técnicas de insalubridade, sendo a ela devido o pagamento do **adicional de insalubridade em grau médio**.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Posteriormente, em resposta à RDI CCAUD n.º 83/2017, o TRT da 7ª Região complementou informando que **não atualizou os laudos periciais relativamente à concessão do adicional de insalubridade para os demais servidores daquele Tribunal.**

Argumentou que está sendo realizado estudo para a contratação de peritos do setor privado para a realização de inspeção dos ambientes insalubres/perigosos daquele Tribunal, haja vista as dificuldades encontradas perante outros Órgãos da Administração Pública.

Encaminhou planilha eletrônica com a listagem atualizada dos servidores que recebem ou que deixaram de receber o adicional de insalubridade e/ou periculosidade em virtude da mudança de lotação, no período de junho/2012 a junho/2017.

#### 2.1.4 **Análise**

Da análise da manifestação do Tribunal Regional, observa-se que os Laudos Periciais n.ºs 001/2015, 002/2015 e 003/2015 visaram atender às demandas específicas das requerentes Tereza Lúcia Melo de Paula, Maria Salete Parente (retornou ao órgão de origem em 1º/2/2017) e Patrícia Maria Maia Mota.

Dessa forma, apenas essas servidoras estão amparadas em laudos vigentes, os demais servidores permanecem sem amparo em laudos atualizados, tendo em vista que os apresentados pelo Tribunal Regional datam de 1º/9/2004 e 18/4/2011, sendo que esse último contemplou apenas os setores de Mecanografia e de Atendimento Odontológico.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

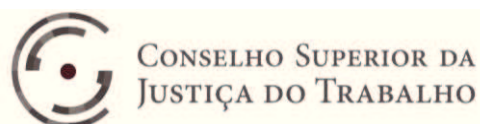
Assim, da listagem encaminhada pelo TRT da 7ª Região com os servidores que receberam adicional de insalubridade no período de junho de 2012 a junho de 2017, mantém-se a inconformidade para os servidores: Aglair Soares Melo, Andre Luiz Firmino Gonzaga, Antonio Carlos Dos Santos, Carlos Henrique de Aguiar Nobrega, Elizabeth Teixeira Cacau, Fernando Antonio Sa de Araujo, Francisco Barboza de Oliveira, Francisco Carlos Da Silva, Francisco Marcos de Lima Messias, Giovanna Fernandes de Oliveira, Jose Edson Abreu Gadelha, Jose Mendes de Oliveira, Jose Santos de Freitas Junior, Larissa Martins Valente, Laura Julia Souza Araujo Tavares, Leda Maria Leite de Oliveira, Manuela Martins de Castro Silva, Maria Salete Parente, Patricia Maria Maia Mota Falcao, Paulo Maria de Paula Abreu, Raimundo Martins de Sousa Torres, Ruthenio Bezerra Do Carmo, Tercio de Sousa Ferreira, Tereza Lucia Melo de Paula e Wanderleyde Carneiro Frota.

Ressalte-se que a Orientação Normativa n.º 4/2017, editada pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão reforça o comando de se refazer os laudos sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017**

Art. 10. A caracterização e a justificativa para **concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade** aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de **laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) n° 15 e n° 16, aprovadas pela Portaria MTE n° 3.214, de 8 de junho de 1978.**

§ 1º O órgão ou a instituição poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho.

§ 2º O laudo técnico deverá:

I - ser elaborado por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;  
II - referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;

III - identificar:

a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

c) o grau de agressividade ao homem, especificando:

1. limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

2. verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

**§ 3º O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.**

§ 4º Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante.

§ 5º Na hipótese do inciso I do § 2º deste artigo, demonstrado o esgotamento das possibilidades de celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, o órgão ou entidade poderá promover a contratação de serviços de terceiros para emissão do laudo técnico, desde que possuam habilitação de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho. (grifo nosso)



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União já se posicionou quanto à necessidade de as concessões estarem amparadas em laudos atualizados (Acórdão TCU nº 302/2009 - 1ª Câmara).

Pelo exposto, considerando que as providências adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região não foram suficientes para sanar as irregularidades, entende-se que não foram cumpridas as determinações constantes dos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2.

Impende destacar que se passaram cinco anos desde a data de publicação do acórdão do CSJT que determinou à Corte Regional a adoção de providências para a atualização dos laudos periciais.

Nesse cenário, em face do comando expresso no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, sujeitam-se as autoridades administrativas do Tribunal Regional à apuração de responsabilidade pelo descumprimento das ordens do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

#### 2.1.5 **Evidências**

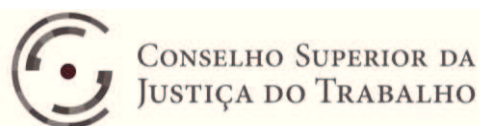
- Laudos Periciais n.ºs 001, 002 e 003/2015;

#### 2.1.6 **Conclusão**

Deliberações 3.1.1.1 e 3.1.1.2 não cumpridas.

#### 2.1.7 **Propostas de encaminhamento**

Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sob pena de responsabilização das autoridades competentes, que:



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

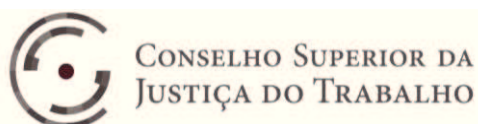
- 1) Providencie, em 180 dias, a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho do TRT da 7ª Região sujeitas a pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade com a emissão de laudos periciais de acordo com o art. 10 da Orientação Normativa MPOG n.º 4/2017.
- 2) Atualize, em 180 dias, a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos laudos periciais a que se refere o item anterior.

### 3 CONCLUSÃO

Consoante descrito no item 1 deste relatório, a ação de monitoramento ora relatada abarcou as determinações relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000.

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 7ª Região não cumpriu com o determinado nas duas deliberações priorizadas, conforme apresentado no quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento com prazo expirado	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(3.1.1.1) promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;				X	
(3.1.1.2) atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento de tal adicional, a partir das conclusões do novo laudo pericial.				X	
TOTALIZAÇÃO	0	0	0	2	0



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4 Proposta de encaminhamento

Em face das conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000, de 5 de outubro de 2012, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado no presente relatório.

Nesse contexto, com base nos arts. 90 e 97 do Regimento Interno do CSJT, propõe-se seja determinado ao TRT da 7ª Região, sob pena de responsabilização das autoridades competentes, que:

- 1) Providencie, em 180 dias, a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho do TRT da 7ª Região sujeitas a pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade com a emissão de laudos periciais de acordo com o art. 10 da Orientação Normativa MPOG n.º 4/2017.
- 2) Atualize, em 180 dias, a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos laudos periciais a que se refere o item anterior.

Brasília, 27 de setembro de 2017.

**LUCIANA FONSECA**

Assinado de forma digital por LUCIANA FONSECA  
DN: cn=LUCIANA FONSECA, o=CSJT, ou,  
email=lrodrigues@tst.jus.br, c=BR  
Dados: 2017.09.27 14:30:02 -03'00'

**LUCIANA FONSECA RODRIGUES**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS  
DE LIMA:42762**

Assinado de forma digital por RILSON RAMOS DE  
LIMA:42762  
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Cert-JUS Institucional - A3,  
ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACJUS v4,  
ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST,  
ou=SERVIDOR, cn=RILSON RAMOS DE LIMA:42762  
Dados: 2017.09.27 13:23:41 -03'00'

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**Ana Carolina dos  
Santos Mendonça**

Assinado de forma digital por Ana Carolina dos Santos Mendonça  
DN: cn=Ana Carolina dos Santos Mendonça, o=Conselho Superior  
da Justiça do Trabalho, ou=Coordenadoria de Controle e  
Auditoria, email=ana.mendonca@tst.jus.br, c=BR  
Dados: 2017.09.27 13:18:55 -03'00'

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**

Supervisora da Seção de Auditoria  
de Gestão de Pessoal e Benefícios  
da CCAUD/CSJT

**Gilvan Nogueira  
do Nascimento**

Assinado de forma digital por Gilvan Nogueira do  
Nascimento  
DN: cn=Gilvan Nogueira do Nascimento,  
o=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ou=TST,  
email=gilvan.nascimento@tst.jus.br, c=BR  
Dados: 2017.09.27 14:51:45 -03'00'

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: [ccaud@csjt.jus.br](mailto:ccaud@csjt.jus.br)